



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012.

(Deputado Onyx Lorenzoni)

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 105 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, estabelecendo o capacete como equipamento de uso obrigatório para condutores de bicicletas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 105 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - para as bicicletas, o capacete, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As bicicletas são importante meio de locomoção, atividade física e lazer em várias partes do mundo e, cada vez mais, seu uso tem se intensificado no Brasil por suas características de acessibilidade, economia e respeito ao meio ambiente.

No entanto, um importante dispositivo de segurança para os usuários deste veículo, o capacete, não possui seu uso regulado pelo Código de Trânsito Brasileiro, inexistindo no diploma legal a menção de seu uso, a exemplo do que ocorre com campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais e espelho retrovisor do lado esquerdo.

O uso de capacete é a forma mais eficaz de redução no número de lesões e mortes resultantes de acidentes envolvendo ciclistas, causadoras de graves consequências para o indivíduo, sua família e para a sociedade, em razão dos altos custos de tratamento e das sequelas resultantes.

Estudos realizados nos últimos 15 anos por institutos dos Estados Unidos, Europa, Austrália e Nova Zelândia, demonstram que o uso de capacete, em caso de acidentes, diminui o risco e gravidade das lesões em 72%, a probabilidade de morte em 39%, as lesões na cabeça em 69% e de

lesões no cérebro em 79%; sendo o seu uso eficaz em todas as faixas etárias, principalmente entre crianças pequenas.

Ante o exposto, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI

DEMOCRATAS/RS